

## NOTICIA REGULATÓRIA

(1) A Agência Nacional do Cinema informa aos agentes do mercado audiovisual e a todos os interessados sua intenção de regulamentar os dispositivos da Medida Provisória nº2.228-1, de 2001, que tratam do sistema de controle de receitas de bilheteria, em atenção ao que estabelece sua Agenda Regulatória 2010-2011.

(2) A implantação do Sistema de Controle de Bilheteria é um dos eixos do Programa Cinema Perto de Você, ação governamental coordenada pela ANCINE, que congrega ações e instrumentos dirigidos à expansão, modernização e descentralização do parque de exibição cinematográfica e ao incremento dos investimentos privados nessa atividade. Essa iniciativa reconhece na precariedade e na baixa consistência das informações dificuldades importantes para o segmento de exibição cinematográfica. Isso fragiliza o planejamento das operações, tanto das iniciativas do poder público, quanto das ações dos agentes privados.

(3) Para a atração de investimentos, qualquer que seja sua fonte, é fundamental garantir segurança quanto à confiabilidade dos dados e, em consequência, quanto à certeza do retorno pretendido. Para os produtores e distribuidores de filmes, as informações sobre as receitas de bilheteria ajudam a definir as estratégias de lançamento e comercialização e, mesmo, as práticas comerciais adotadas. Para o setor público, além da aferição das responsabilidades legais dos agentes econômicos, dados primários permitem a construção de indicadores para o melhor acompanhamento da evolução do setor e a formulação de políticas adequadas para o desenvolvimento da atividade.

(4) A MP 2.228-1, de 2001, determina no seu artigo 17 a utilização obrigatória de sistema de controle de receitas de bilheteria em todas as salas de cinema do país.

“Art. 17. Toda sala ou espaço de exibição pública destinada à exploração de obra cinematográfica em qualquer suporte deverá utilizar o sistema de controle de receitas de bilheteria, conforme definido em regulamento pela ANCINE.”

Essa norma tem sua lógica vinculada à exigência de envio das informações por parte dos exibidores, obrigação estabelecida pelo artigo 18 da mesma Medida Provisória.

“Art. 18. As empresas distribuidoras, as programadoras de obras audiovisuais para o segmento de mercado de serviços de comunicação eletrônica de massas por assinatura, as programadoras de obras audiovisuais para outros mercados, conforme assinalado na alínea e do Anexo I desta Medida Provisória, assim como as locadoras de vídeo doméstico e as empresas de exibição, devem fornecer relatórios periódicos sobre a oferta e o consumo de obras audiovisuais e as receitas auferidas pela exploração delas no período, conforme normas expedidas pela Ancine.” (Redação dada pela Lei nº 11.437, de 2006).

(5) A regulamentação desses dispositivos será feita pela ANCINE, no próximo período, com base nas seguintes diretrizes:

- (a) necessidade de suprimento da autoridade regulatória com informações consistentes sobre a atividade;
- (b) consistência, confiabilidade e publicidade das informações como exigência para um ambiente de negócios arejado e sustentável no mercado do cinema;
- (c) estímulo à atualização tecnológica e gerencial das empresas exibidoras e dos complexos cinematográficos;
- (d) compatibilidade com os instrumentos de controle fiscal de outros entes federados;
- (e) atenção aos direitos dos consumidores;

- (f) proporcionalidade na organização do mecanismo regulatório com atenção especial à capacidade financeira das empresas;
  - (g) busca do menor impacto nos sistemas de controle de bilheteria já implantados;
  - (h) compromisso com a segurança e o sigilo das informações de natureza pessoal e contábil.
- (6) Planeja-se a organização do novo instrumento regulatório com base na homologação dos sistemas informatizados utilizados pelos exibidores. Essa homologação busca, especialmente, reduzir o impacto regulatório sobre o funcionamento das empresas e garantir segurança e consistência na coleta e transmissão de dados.
- (7) O Sistema de Controle de Bilheteria será organizado como parte do Sistema ANCINE Digital – SAD, sistema de informações organizado pela ANCINE para atendimento de suas funções administrativas e regulatórias. Além dos conceitos e estrutura do SAD, o SCB será constituído por Instrução Normativa específica, normas técnicas relativas aos requisitos dos sistemas homologados, programa para recepção e leitura de dados, equipamentos adequados às finalidades, serviços contratados ou próprios, necessários às funções planejadas.
- (8) A regulamentação deverá envolver normas relativas aos seguintes assuntos:
- (a) a emissão de bilhetes de ingresso para as sessões de exibição;
  - (b) os requisitos técnicos para os sistemas informatizados de controle de bilheteria;
  - (c) o procedimento de homologação dos sistemas informatizados;
  - (d) a implantação dos sistemas;
  - (e) o procedimento de transmissão à ANCINE dos dados coletados pelos sistemas;
  - (f) a utilização das informações recebidas dos exibidores.
- (9) A obrigatoriedade de implantação do SCB deverá abranger todas as salas de exibição do circuito comercial do país. Para isso, é fundamental uma definição das características desse circuito comercial. Os seguintes elementos mínimos são evocados para essa definição: programação de longas-metragens, tecnologia de projeção digital e/ou 35mm, negócio com cobrança de ingresso, regularidade de funcionamento, caráter público das sessões.
- (10) Os sistemas deverão possibilitar a segmentação de dados por bilhete de ingresso. Dessa forma, cada bilhete deverá receber um número identificador que impeça duplicidades. Os dados deverão permitir, também, a identificação da sala, o reconhecimento da modalidade e forma de comercialização do bilhete e as características da sessão. Para transmissão à ANCINE, os dados deverão ser agregados por sessão de exibição e enviados, como procedimento padrão, diariamente, de forma automática pelo sistema.
- (11) Tanto para a homologação, quanto para a implantação dos sistemas, a regulamentação deverá prever prazos compatíveis com o nível de organização dos agentes econômicos e com o cronograma de implementação do Sistema ANCINE Digital.